



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial:

“**Art. 5º** Pessoas afetadas por sistemas de inteligência artificial, abrangidos pelo escopo desta Lei, têm os seguintes direitos, a serem exercidos na forma e nas condições descritas neste Capítulo:

.....

§ 2º Pessoas afetadas por sistemas de Inteligência Artificial não abrangidos por esta Lei podem solicitar o exercício dos direitos listados neste artigo ao responsável pela aplicação do sistema.”

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 1º, há sistemas de inteligência artificial não incluídos no escopo da proposta. Dessa forma, torna-se necessário ajustar o texto do art. 5º para explicitar que os direitos nele relacionados não são aplicáveis a quaisquer sistemas de inteligência artificial. Adicionalmente, é necessário apontar



que, mesmo para os sistemas não abrangidos pela norma, é possível solicitar ao responsável o exercício de direitos semelhantes.

Sala das sessões, 1 de julho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

